



COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

DELIBERAÇÃO Nº 10 DE 30 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, faz saber que, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no D.O.U. de 13/04/2016, em conformidade com a Portaria nº 860 de 28/04/2014 e 1.339 de 05/06/2014, e considerando a reunião do Comitê de Governança Digital realizada 30/04/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do comitê de Governança Digital.

Art. 2º **APROVAR** o Plano de Capacitação dos Servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação para o triênio 2019-2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexo.

Art. 3º **APROVAR** o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o triênio 2019-2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do CGD



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

REGIMENTO INTERNO

DO

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa e de caráter estratégico e permanente subordinado ao(à) Magnífico(a) Reitor(a).

Art. 2º - O CGD tem por finalidade promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

Art. 3º – São atribuições do CGD:

I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IF Sertão-PE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - monitorar a execução do PDTIC e resolver conflitos de recursos;

III - assegurar e determinar as prioridades nos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação de forma integrada com as estratégias e as prioridades da Instituição;

IV - avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso da TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

V - propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - apreciar a realização de investimentos não previstos no planejamento anual; e

VII - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art 4º - O Comitê de Governança Digital do IF Sertão-PE será composto por membros natos e por membros designados, a critério, pelo(a) Reitor(a) em portaria específica, possuindo, no mínimo, a seguinte composição:

- Reitor(a) (membro nato e Presidente do Comitê);
- Pró-Reitor de Ensino - PROEN (membro nato);
- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPIP (membro nato);
- Pró-Reitor de Extensão - PROEXT (membro nato);
- Pró-Reitor de Orçamento e Administração - PROAD (membro nato);
- Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - PRODI (membro nato);
- Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI (membro nato e Secretário-Executivo);
- Diretor de Gestão de Pessoas - DGP (membro nato).

§ 1º No caso de afastamentos ou impedimentos legais, os membros serão representados por seus respectivos substitutos ou adjuntos.

§ 2º A composição do CGD será revista anualmente, com possibilidade de alteração ou manutenção de representantes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art 5º – Compete ao Presidente do Comitê:

- I. gerir o Comitê, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III. convidar servidores do IF Sertão-PE e/ou consultores a participar das sessões;
- IV. designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- V. proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- VI. zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 6º - São atribuições do Secretário-Executivo:

- I - auxiliar o(a) Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;
- II - propor calendário de reuniões;
- III - elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao(à) Presidente e demais representantes;
- VI - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;

Art 7º – Compete aos Membros do Comitê:

- I. comparecer às sessões do Comitê;
- II. propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;

- III. analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV. propor ao presidente, com a devida antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;
- V. solicitar ao presidente, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- VI. acompanhar o monitoramento da execução do PDTIC e contribuir com a publicação das informações relacionadas a este processo;
- VII. zelar pelo cumprimento deste regimento.
- VIII. propor a realização de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme o calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do (a) seu (a) Presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 10º - A sessão só será instalada se presente a maioria absoluta dos membros, assim entendida como o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros do Comitê, com a presença obrigatória do (a) Presidente (ou substituto).

Art. 11º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, respeitado o artigo anterior.

Art. 12º - Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados no sítio do IF Sertão-PE (Link: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/comite-governanca-digital>).

Art. 13º - Poderão participar das sessões do Comitê, a convite ou com aprovação do Presidente, servidores do IF Sertão-PE e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 14º - Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

§ 1º - A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§ 2º - As matérias a que se refere o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 15º – As sessões do CGD deverão observar a seguinte ordem de providências:

- I. abertura;
- II. discussão e votação dos itens da pauta;
- III. encerramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo plenário do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.

Art. 17º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.